



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Parecer nº /2015

Assunto: Contratação direta – Prestação de serviço de publicação em jornal.

Vem, à esta Procuradoria Geral do Município, solicitação de parecer conclusivo acerca da contratação direta para a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Publicações em Jornal de grande circulação para atender as necessidades da Prefeitura e demais Secretaria, em virtude do Pregão Presencial 9/2015-00017 não ter acudido interessados.

Inicialmente, cumpre informar que o art. 24, V, da Lei nº 8.666/1993 reza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Pois bem. Analisando o referido permissivo legal, observa-se que a desnecessidade de realização de nova licitação por inexistência de licitantes presentes no certame somente pode ocorrer quando restar comprovado que uma nova tentativa de procedimento licitatório trará prejuízos para a administração pública. Em situações ordinárias, portanto, a simples ausência de interessados não pode desaguar na contratação direta, uma vez que é necessário se buscar a realização de um novo procedimento.

No caso em apreço, se verifica que o serviço que a administração pretende adquirir é de importância ímpar para o Poder Público, eis que a ausência do serviço de publicação impede a realização de licitações, convênios e contratações públicas. Portanto, diante da impossibilidade de renovação da licitação, é imprescindível a aquisição imediata do serviço em destaque.

Deste modo, respeitando-se as condições estabelecidas no edital da licitação frustrada, bem como observando a cotação de mercado, opina-se pela realização da contratação direta.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É o parecer, S.M.J.

São Miguel do Guamá (PA), 04 de maio de 2015.


Rafael Deirane de Oliveira

Assessor Jurídico – OAB/PA 20.573